Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-421/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16845/2012
PROTOCOLO	:	1261683
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA CONTRATO -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	RUBENS ANTONIO GANIO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO DO EDITAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$190.500,00

CONTRATO DE OBRA. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examina-se nestes autos o processo licitatório – Carta Convite n. 09/2011 – e a formalização do Termo de Contrato n. 40/2011**,** referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/MS e a Empresa RUBENS ANTONIO GANIO - ME, visando à aquisição de materiais de limpeza e conservação das praças e prédios públicos, em conformidade com as especificações do edital.

Promovida a licitação na modalidade Pregão Presencial sob o n. 047/2011, esta teve como vencedora a empresa Rubens Antonio Ganio – ME, tendo sido realizado o contrato de obra ora em análise, no valor R$190.500,00



(cento e noventa mil e quinhentos reais).

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – AEAMA procedeu análise conclusiva (ANC – 14692/2012), constatando a regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, também opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente (PAR-MPC-GAB.3-DRJOÃOMJR – 15111/2012).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos, que o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 047/2011, atende aos requisitos da Lei n. 8.666/93, haja vista que encontram-se revestidos das formalidades legais.

Com relação à formalização do Contrato de Obra n. 033/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a Empresa Rubens Antonio Ganio - ME, credenciada no respectivo Pregão Presencial, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 13, V, art. 311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **regularidade e legalidade** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 047/2011 e formalização do Contrato de Obra nº 033/2012**,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardim/MS e a empresa Rubens Antonio Ganio - ME;

II – Pela **remessa** dos autos à AEAMA – Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 314, I, da Resolução Normativa 057/2006.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA